



*Legislação  
 Abastecimento  
 18/07*

*78*

**PROJETO DE LEI Nº /2017**

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
 RECEBIDO  
 Data: 17/07/17  
 SECRETARIA GERAL

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de shows, eventos, boates bares, restaurantes, padarias e estabelecimentos similares, que se utilizem de comanda eletrônica ou cartão, fornecerem comanda impressa que permita controle do consumo pelos clientes no Município de Ipatinga e dá outras providências"

Art. 1º - Ficam as casas de shows, eventos, boates bares, restaurantes, padarias e estabelecimentos similares, que se utilizem de comanda eletrônica ou cartão, obrigados a fornecerem comanda impressa que permita o controle do consumo pelos clientes.

Parágrafo único – A comanda impressa para controle do consumo a que se refere o caput será preenchida e assinada pelo funcionário do estabelecimento no momento do pedido, ficando de posse do cliente.

Art. 2º - A comanda impressa será utilizada unicamente com a finalidade de permitir o controle do consumo por parte do cliente e do estabelecimento, e não será considerada documento fiscal, devendo ser devolvida pelo cliente ao estabelecimento no momento da saída.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão afixar cartazes em suas dependências, com o seguinte texto: “Estão disponíveis neste estabelecimento comandas impressas para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente”.

Parágrafo único – O texto a que se refere o caput também deverá constar na 1ª página dos cardápios.

Art. 4º - Havendo divergência entre a comanda eletrônica ou cartão e a comanda impressa prevalecerá o constante na via do cliente, desde que não haja rasuras.

Art. 5º - O descumprimento desta lei acarretará ao estabelecimento infrator a cominação de multa no valor de 10 UFPI (dez Unidades Fiscais Padrão do Município), podendo ser duplicada em caso de reincidência.

Parágrafo único - A continuidade no descumprimento desta lei mesmo após aplicação de multa por reincidência acarretará o imediato fechamento do estabelecimento

A(s) Comissão (ões)  
**REGISLAÇÃO E**  
**ABASTECIMENTO**  
 Para Fins de Parecer  
 em: 19 07 17  
 Prazo para Parecer  
 Até: 25 07 17

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

Art. 6º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação, para que bares, restaurantes e similares se adequem ao disposto nesta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 24 de março de 2017.

  
Nardyello Rocha da Oliveira  
VEREADOR



## JUSTIFICATIVA;

Este Projeto visa acabar com transtornos sofridos, muitas vezes, pelo consumidor no momento do fechamento da conta em bares, restaurantes, padarias e estabelecimentos similares, quando o cliente se depara com a diferença entre o que foi consumido e o que está sendo cobrado, situação esta que causa total constrangimento, pois o consumidor não tem nenhum documento que comprove seu consumo. Para coibir tal situação é que apresentamos esta propositura obrigando os estabelecimentos de consumo imediato a fornecerem comanda impressa, a fim de que seja possível a aferição do efetivo controle sobre o consumo, resguardando o direito do consumidor em pagar somente por aquilo que consumiu. Visando garantir a satisfação e o bom andamento das relações de consumo, assim como o bem estar dos consumidores é que solicitamos o apoio e aprovação desta Proposição.